



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OFÍCIO Nº 171/2014

DERRUBADAS, 12 DE MAIO DE 2014.

EXMO. SR.  
VER. ÂNGELO CELESTE TUZZIN  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
DERRUBADAS/RS.

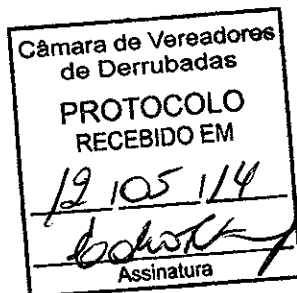
Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores, o PROJETO DE LEI Nº 027, que Autoriza o Poder Executivo a manter o programa de apoio aos pequenos agricultores para execução de serviços com patrulha agrícola e serviços de máquinas rodoviárias, autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Em anexo, exposição de motivos ao Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
Almir José Bagega  
PREFEITO DE DERRUBADAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 027/2014

Autoriza o Poder Executivo a manter o programa de apoio aos pequenos agricultores para execução de serviços com patrulha agrícola e serviços de máquinas rodoviárias, autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Encaminhamos através do presente Projeto de Lei, pedido de autorização legislativa visando manter o Programa de apoio aos agricultores do município de Derrubadas, com vistas a fomentar a execução de serviços com máquinas da patrulha agrícola, junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

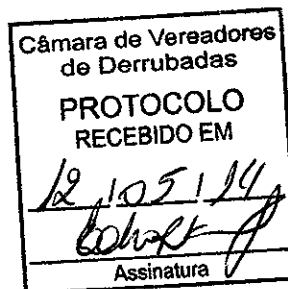
O projeto contempla como consequência a contratação de pessoal para ocupar vagas temporárias no cargo de Operador de Máquinas, visando proporcionar à referida Secretaria recursos humanos necessários para a execução dos serviços que a mesma se propõem.

As contratações se fazem necessárias para atender a demanda de pedidos dos agricultores deste Município desejando a contratação dos mais diversos serviços de agricultura.

O município de Derrubadas, uma vez reconhecendo essa necessidade, irá manter os atendimentos, em caráter excepcional, onde o pequeno produtor poderá contratar a um custo mais acessível daquele contratado com particulares.

Sendo o que se apresentava para o momento, na certeza quanto a aprovação do presente Projeto de Lei, desde já agradecemos a compreensão.

  
Almir José Bagega  
PREFEITO DE DERRUBADAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

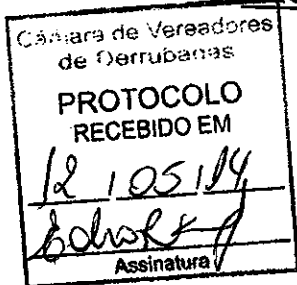
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## PROJETO DE LEI Nº 027, DE 12 DE MAIO DE 2014



**Autoriza o Poder Executivo a manter o programa de apoio aos pequenos agricultores para execução de serviços com patrulha agrícola e serviços de máquinas rodoviárias, autoriza contratação temporária e dá outras providências.**

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter o programa de execução de serviços de patrulha agrícola da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, referente a prestação de serviços diversos nas áreas da agricultura e pecuária.

**Artigo 2º** - Para a execução do programa de manutenção de serviços dispostos na presente lei deverá o Poder Executivo proceder na contratação temporária de servidores, até o limite de vagas dispostos no quadro a seguir, cujas atribuições do cargo consta no anexo I da Lei Municipal nº 1.048/2013.

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO
Operador de Máquinas	02	40 horas semanais	Padrão 07

**Parágrafo único** - Os profissionais a serem contratados deverão atender aos requisitos para habilitação do cargo, dispostos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.048/2013, bem como serem submetido a processo seletivo simplificado.

**Artigo 3º** - Os contratos de trabalho obedecerão os ditames da Lei Municipal nº 152/95 e submetido ao Regime Geral de Previdência Social da União – INSS.

**Artigo 4º** - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de 06 (seis) meses, da data do início dos contratos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, comprovada a necessidade.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Artigo 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas**, aos 12 dias do mês de maio de 2014.

  
**Almir José Bagega**  
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se  
Aos 12 de maio de 2014.

  
**Helio Lampert**  
Agente de Recursos Humanos.